



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0344/2023

**“Veda às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”**

**Autor:** Deputado Emerson Stein

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Emerson Stein, o qual almeja, basicamente, proibir as instituições em geral da realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina, conforme seu primeiro dispositivo.

Argumenta o Autor que a matéria é relevante porque “no ano de 2021, o PROCON SC registrou um aumento de 280% no número de reclamações relacionadas a crédito consignado, em comparação ao ano anterior”, em especial quanto “à cobrança indevida, principalmente em relação a desconto de valor referente a crédito consignado que não foi contratado”, sendo que “em 2022, houve mais de 4 mil reclamações relacionadas a fraudes em contratos do gênero”.



O Deputado Matheus Cadorin apresentou Emenda Substitutiva Global que detalhou o intento principal da proposição em estudo, fazendo constar em sua Justificativa “o propósito de proteger a população de tática vil de telemarketing ativo ou por aplicativo de troca de mensagens, sobretudo os idosos, pensionista e servidores públicos”.

Na sequência do trâmite legislativo, a proposição em pauta foi distribuída à minha relatoria, no âmbito desta Comissão, quando solicitei e restou aprovada diligência à Procuradoria-Geral do Estado e ao PROCON para pronunciamento acerca da matéria.

O PROCON manifestou-se favoravelmente à matéria, ao passo que a Procuradoria-Geral do Estado opinou pela “inexistência de quaisquer vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade no artigo 1º do Projeto de Lei em análise”, havendo, todavia, no artigo 2º, “inconstitucionalidade formal orgânica por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre política de crédito (...)”, sendo que “pode ser sanada com o aprimoramento da redação do projeto, de forma que não sejam previstas inovações no campo contratual”.

Dando-se prosseguimento ao feito, a proposição em estudo foi encaminhada a esta Deputada para a relatoria, nos moldes regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as

hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

De outro norte, o Projeto de Lei em foco encontra-se alicerçado no art. 10, VIII e XV, da Constituição de Santa Catarina, o qual atribui a competência concorrente entre o Estado e a União para legislar sobre “responsabilidade por dano ao (...) consumidor” e “proteção à (...) velhice”.

A respeito dos demais aspectos regimentais a serem observados por este Órgão Fracionário, não foram vislumbrados óbices ao regular prosseguimento da matéria.

Quanto à Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Matheus Cadorin, tem-se que tal peça aperfeiçoou o texto original da proposição em estudo, sem alterar, contudo, o seu propósito inicial.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0344/2023**, com a **Emenda Substitutiva Global** apresentada pelo Deputado **Matheus Cadorin**.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora